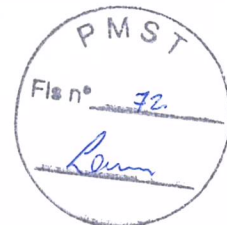




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 009124/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, INCLUINDO BRINQUEDOS INFLÁVEIS DE GRANDE PORTE, PISCINA DE BOLINHAS E TOURO MECÂNICO, COM FORNECIMENTO DE MONITORES DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL nº 289/2025.

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### I – DO RELATÓRIO:

A requisição foi protocolada pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, desmontagem e operação de brinquedos recreativos, incluindo brinquedos infláveis de grande porte, piscina de bolinhas e touro mecânico, com fornecimento de monitores devidamente capacitados para garantir a segurança e o uso adequado de equipamentos. Os serviços serão prestados durante as comemorações do dia das crianças, programadas para os dias 12, 16 e 17 de outubro de 2025, atendendo às unidades da rede municipal de ensino e à comunidade em geral, com o objetivo de promover lazer, integração social e atividades lúdicas para crianças e adolescentes do município.

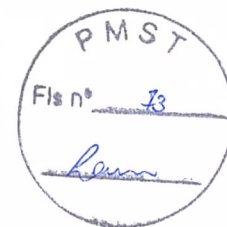
Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos, sendo que, por razões de economia processual, aqueles aqui não mencionados, se necessário, serão devidamente referenciados ao longo deste Parecer:

1. Documento de Formalização de Demanda, fls. 02/04;
2. Estudo Técnico Preliminar, fls. 05/10;
3. Termo de Referência, fls. 11/21;
4. Solicitação/Cotação de Material/Serviço, fls. 22/24;
5. E-mail solicitando a realização de Chamamento Público, fls. 25/26;
6. Extrato de Publicação do Chamamento Público, fls. 27/26-v;
7. Orçamentos, fls. 28/46;
8. Autorização do Ordenador de Despesas, fl. 47-v;
9. Orçamentos/pesquisa de preços, fls. 48/63;
10. Mapa de apuração de valores por item consolidado, fls. 64/64-v;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



11. Valores médios para reserva orçamentária, fl. 65;
12. Manifestação do setor de compras, fls. 66/67;
13. Nota de pré-empenho, fl. 68;
14. Minuta de aviso de Dispensa de Licitação, fls. 69/70;
15. Minuta do Termo de Homologação de Dispensa, fl. 71

É o relatório. Opinamos a seguir.

### II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

É importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

*(...).*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)*

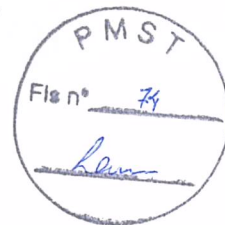
*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Santa Teresa regulamentou a Lei nº 14.133/2021, por meio do Decreto Municipal n.º 160/2023 e especificamente sobre Dispensa de Licitação, publicou o Decreto Municipal n.º 289/2025 que trata da Dispensa de Licitação por meio Físico, estando a contratação pretendida fundamentada nas referidas legislações.

Embora no item 3.1 do Termo de Referência, "Modalidade da Contratação", informe que a licitação será na forma eletrônica, o §7º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 289/2025, estabelece que:

Será obrigatória a adoção do procedimento eletrônico apenas nos casos de utilização de recursos da União, quando será utilizado as regras previstas no Decreto nº 160/2023.

Além disso, todas as hipóteses de dispensa de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei, assim dispondo, o caso em tela, enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

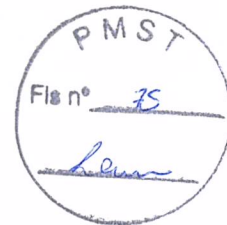
O elenco do citado artigo 75, pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. As hipóteses de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de equilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere ao custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

Prosseguindo, verifica-se que o § 1º, do art. 75, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



*§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)*

Conforme artigo 2º, §3º do Decreto Municipal nº289/2025, considera-se "ramo de atividade" para fins de aferição do somatório limite estipulado em lei o subelemento de despesa informado pela Secretaria Requisitante:

*Art. 2º A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas hipóteses previstas no Art. 75 da Lei 14.133 de 2021.*

*[...]*

*§3º Considera-se ramo de atividade o nível de subelemento de despesa.*

Dessa forma, encontra-se ausente manifestação atestando que a contratação pretendida está dentro do somatório limite estabelecido pela Lei nº14.133/2021 de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Importante ressaltar que a Lei de regência teve atualização dos valores por intermédio do Decreto nº 12.343/2024, sendo que, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados, destacam-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 100.000,00 para R\$ 125.451,15) e para compras e demais serviços (de R\$ 50.000,00 para R\$ 62.725,59).

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

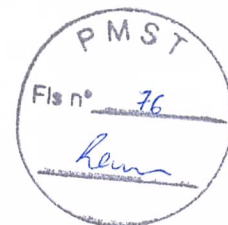
*Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



*necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.*

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor, sendo necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Importante mencionar também, que a regulamentação municipal também traz os elementos necessários a instrução processual que versa sobre o procedimento de dispensa de licitação física, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº289/2025:

*Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda;*

*II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



- III - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - justificativa de preço;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX - parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos;
- X - parecer técnico, se for o caso;
- XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII - autorização do ordenador de despesa;
- XIII - indicação do dispositivo legal aplicável.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os Documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Importante salientar que, o Aviso de Dispensa, a que se refere o artigo 4º do Decreto Municipal nº 289/2025, deverá ser publicado, contendo, no mínimo as seguintes informações:

**Art. 4º** Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

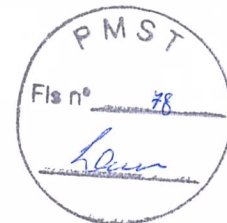
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II e IV do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



*III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;*

*IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

*V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;*

*VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo;*

Em atendimento ao disposto acima, encontra-se às fls. 69/70, minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, que atende aos requisitos legais, não representando qualquer ofensa ao Princípio da Legalidade e também não há que se falar em violação aos Princípios da Economicidade e Igualdade, uma vez que, repise-se, foram obedecidos em todos os seus termos, havendo indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº289/2025, onde haverá a indicação do local, dia e hora do início do recebimento de propostas.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Outrossim, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº289/2025, adiante transcrito, as contratações diretas, pelo valor, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis:

*Art. 4º Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:*

*[...]*

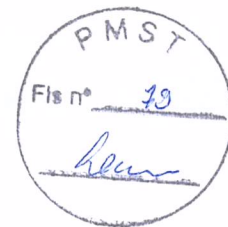
*§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) concomitantemente.*

*[...]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



*Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).*

No que pertine a realização de Pesquisa de Preços e Apuração de Média de Valores Estimados para aquisição de bens, o Município de Santa Teresa instituiu a Instrução Normativa SCL nº022/2022, versão 03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº274/2025, os procedimentos necessários para sua realização. Identificou-se durante a análise dos autos que utilizou-se o parâmetro contido no inciso IV do artigo 8º da referida instrução, em razão das especificações do objeto e da sua complexidade, não possibilitando a utilização de aquisições similares, conforme manifestação à fl. 66:

*Art. 8º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*[...]*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

As fls. 28/46, encontra-se Orçamentos obtidos de maneira direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Além do disposto, faz-se necessário a observação do §3º mesmo dispositivo:

*§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

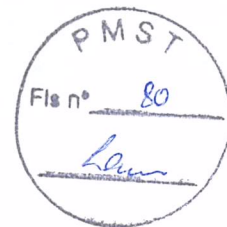
*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão da proposta; e
- e) nome completo, identificação e assinatura do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 7º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - declaração, pelo responsável da pesquisa, de que manteve o sigilo das propostas entre os demais fornecedores consultados;

V - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta a solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Ademais, é importante que haja também o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado da contratação, bem como o atendimento ao disposto do artigo 6º da IN nº022/2022, versão 03:

**Art. 6º.** A pesquisa de preços será de responsabilidade da Gerência de Compras, sendo materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 8º.

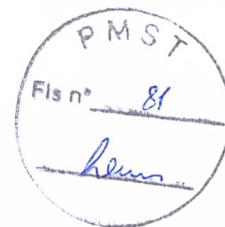
Em atenção ao disposto acima, o processo encontra-se instruído com as devidas manifestações contidas às fls. 66/67.

Dessa forma, no que pertine a elaboração da Pesquisa de Preços e Mapa de Apuração de Valores por Item, recomendamos que haja cumprimento integral da Instrução Normativa SCL nº022/2022, versão 03.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



Em relação ao meio de formalização da contratação, a Administração Pública optou por dispensar o instrumento de contrato, com base no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*[...].*

Em arremate, entendemos que o procedimento de dispensa de licitação por meio físico encontra-se respaldado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 289/2025, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, s.m.j., poderá o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 C/C O DECRETO MUNICIPAL nº 289/2025, cumpridas as formalidades administrativas.

Entretanto, previamente ao prosseguimento do feito, RECOMENDAMOS:

1. Ao SECON para comprovar que o valor da contratação pretendida está dentro do somatório limite, conforme disposto §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
2. À SMED para justificar a escolha dos fornecedores utilizados na obtenção da pesquisa de preço direta (doc. 28/46) conforme determina o artigo 23, §1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como preconiza o artigo 8º, inciso IV da Instrução Normativa SCL nº 022/2022, versão 03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 274/2025.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



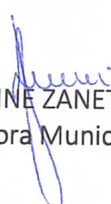
3. Juntar Portaria designando Gestor e Fiscal do Contrato. Recomendamos que seja observado o disposto no artigo 8º, 9º e 12º do Decreto Municipal nº287/2025, que dispõe sobre a necessidade de designação de fiscal técnico, se for o caso, e administrativo, bem como seus respectivos substitutos.

APROVAMOS a Minuta do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fls. 69/70 e do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, fls. 71, nos limites da análise jurídica, que se ateuve às questões observadas na instrução processual e excluídos os aspectos técnicos e juízo de oportunidade e conveniência, desde que atendidas as recomendações e os apontamentos constantes deste Parecer, ou, na eventualidade de não atendimento, justificadas nos autos as razões que embasaram tal postura.

S.M.J., é o Parecer *sub censura*,

Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 01 de Setembro de 2025.

  
KATHERINE ZANETTI  
Procuradora Municipal